



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

LEI N.º 860 DE 22 DE SETEMBRO DE 2008

Desafeta o bem imóvel para o fim que indica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetado o bem imóvel, a seguir discriminado, pertencente ao Município de Sobral, passando a integrar o seu patrimônio dominial: uma parte de terra de forma regular, com uma área de 10.000m², no sítio denominado Santa Tereza, no Distrito de Jordão, nesta comarca, sobre a Serra do Rosário, extremado-se: ao Norte, com terras de Domingos Jesuíno de Albuquerque, medindo 100m; ao Sul, com terras do Açude Jordão, pertencente a este Município, medindo 100m; ao Nascente, com terras de Francisco Galdino Bezerra, medindo 100m, e ao Poente, com terras de Hosanan Arruda Linhares, medindo 100m, conforme matrícula nº 10.995 do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício deste Município.

Art. 2º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a doar ao Estado do Ceará, o bem imóvel descrito no Art. 1º desta Lei, para fins de nele ser construído uma Escola Estadual.

Art. 3º - O eventual descumprimento da finalidade exposta no Art. 2º desta Lei, ensejará na reversão do bem imóvel doado para o Patrimônio deste Município.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 22 de setembro de 2008.


JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO
Prefeito Municipal





**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

**SANÇÃO PREFEITURAL Nº 732/2008
Ref. Projeto de Lei nº 1115/08**

Empós análise ao Projeto de Lei em epígrafe, o qual “Desafeta o bem imóvel para o fim que indica, e dá outras providências.” aprovado pela Augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamo-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA** e **IRRESTRITA**.

Publique-se.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES
FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 22 de setembro de 2008.**


JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO
Prefeito Municipal

